



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000  
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

**LEI Nº 323/2014, DE 08 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre alteração de carga horária e vencimento de cargo de provimento permanente – Farmacêutico-Bioquímico I, na Lei Municipal nº 253, de 27 de dezembro de 2010, que alterou a Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006 e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Povo do Município de Braúnas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária do cargo de provimento permanente de Farmacêutico-Bioquímico I, criado pela Lei Municipal nº 253, de 27 de dezembro de 2010, grupo ocupacional e código de classe 7035, constante do Anexo I, da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006.

Parágrafo único. O nível de vencimento para o cargo passa a ser XVI, constante do Anexo V, da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006.

Art. 2º As atribuições típicas, forma de ingresso, qualificação mínima essencial, progressão funcional e lotação, constante dos Anexos I, IV e VII, da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 08 de abril de 2014.

  
GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE  
Prefeito Municipal